Secretaria, na mesma data.
O sec.,

---

Lei nº 580, de 20 de Setembro de 1.951.

Dispõe sôbre isenção de luz

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida isenção do pagamento de taxa de luz à Congregação Cristã do Brasil, para seu templo situado na vila de Planura, dêste Município, para um consumo até 20 Kw por mês.

Art. 2º - A instalação para a ligação, obedecerá às exigencias do respectivo Regulamento do Serviço de Força e Luz da Prefeitura.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 20 de Setembro de 1.951.

João Carlos Ribeiro
Fernando Eudoxio
Vereador

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data. O sec.,